

LEI Nº. 555/2010
De 21 de junho de 2010

**CRIA CONCURSO DE REDAÇÃO
ENTRE OS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE CRISTINÁPOLIS SOBRE A
VALORIZAÇÃO DO IDOSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído concurso de redação entre alunos da
Rede Pública de Ensino do Município de Cristinápolis, a ser realizado
anualmente na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, sempre tendo
por tema "O envelhecimento e valorização do idoso."

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá premiar os
melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por
instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

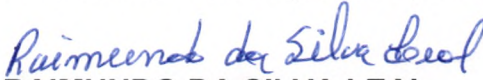
§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação
prevista no caput deste artigo terá direito a divulgar sua
colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material
escolar, vedados quaisquer produtos ou matérias que possam
prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogada, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito

LEI Nº. 554/2010
De 21 de junho de 2010

**CRIA O PROGRAMA DE TESTE
VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal "Teste vocacional para os
alunos das escolas públicas municipais".

Art. 2º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a aplicar testes
vocacionais nos alunos matriculados na última série ou ensino fundamental.


I – Os testes a que se refere o "CAPUT" deste artigo são gratuitos para
todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas
especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos
dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de
responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito